



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### DECRETO N° 14.220 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui a Escola de Ensino Fundamental de Turno Único.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 392/2016 que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 76.286/2017 e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que confere aos sistemas de ensino competência para organização e elaboração da matriz curricular adequada às características regionais e locais, desde que preservada a base nacional comum;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.005/2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE constitui como diretrizes a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria na qualidade de educação;

**CONSIDERANDO** que uma das Metas previstas tanto no PNE quanto no PME diz respeito ao atendimento de pelo menos 25% dos alunos em período integral em 50% das escolas municipais, buscando alcançar as diretrizes supracitadas;

**CONSIDERANDO** que a educação em tempo integral busca promover a melhoria da aprendizagem escolar e do desenvolvimento global dos alunos mediante o desenvolvimento de atividades educacionais viabilizadas com a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, destacando ainda a pesquisa interna realizada pela rede municipal de ensino com os alunos atendidos em período integral no ano de 2017, que aponta para melhora na aprendizagem escolar a partir da permanência na escola em período integral;

**CONSIDERANDO** o Plano de Governo que prevê a oferta da educação em turno único de modo a integrar as atividades obrigatórias do período integral;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituída, a partir do ano letivo de 2018, a escola de turno único para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A escola em turno único tem por finalidades:



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- I – Criar oportunidades de aprendizagem aos alunos, com atividades práticas e vivências, a partir de uma proposta curricular integrada, de forma a promover o desenvolvimento de sujeitos autônomos e competentes;
- II – Possibilitar aos alunos conhecimentos, práticas e vivências contextualizadas que aprimorem sua aprendizagem, assegurando o domínio dos conhecimentos desenvolvidos na Educação Básica;
- III – Garantir maior atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- IV – Contribuir para a redução da evasão e retenção escolar;
- V – Contribuir para diminuir os índices de vulnerabilidade pessoal e social dos alunos.

**Art. 3º** O horário de atendimento diário das escolas de turno único passa a ser das 7:30 hs às 16:40 hs, com 5 (cinco) horas/aula das disciplinas previstas em matriz curricular e 03 (três) tempos diários de 50 (cinquenta) minutos divididos entre as atividades educacionais do período integral, recuperação paralela e atividades de atendimento educacional especializado.

**§1º** Serão destinados aos alunos até 110 (cento e dez) minutos diários para o horário de almoço, recreação, realização de tarefas e atividades eletivas.

**§2º** A carga horária semanal será distribuída de acordo com a Matriz curricular da rede municipal de ensino, agrupando-se, preferencialmente, as atividades a cada 02 (duas) horas/aula.

**§3º** A matrícula do aluno em escola de turno único implicará na aceitação do(s) pai(s) e/ou responsável(s) da participação integral deste na proposta curricular da escola, não podendo optar pela permanência do aluno apenas em período parcial.

**Art. 4º** A oferta de unidades escolares em turno único será feita de forma progressiva, conforme programação da Secretaria de Educação, com ampliação de acordo com a demanda e a infraestrutura das unidades.

**Art. 5º** A grade horária dos professores que ministram aulas nas unidades escolares de turno único será compatibilizada com a demanda escolar e a proposta curricular da escola, conforme regulamento próprio de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

**Parágrafo único.** O professor que optar em trabalhar na escola de turno único deverá apresentar disponibilidade para exercer até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a demanda da unidade escolar.





**Prefeitura Municipal de Taubaté**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 6º** A proposta pedagógica da escola de turno único será organizada por meio de projetos e/ou temas específicos mediante as necessidades e características da comunidade escolar, a serem definidas pela Secretaria de Educação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de fevereiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JEAN SOLDI ESTEVESES**

Secretário dos Negócios Jurídicos

**EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON**  
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Governo de Relações Institucionais, 08 de fevereiro de 2018.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo